



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 589, de 18 de janeiro de 2019
D.O.U de 21/01/2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do Abacaxi, Anonáceas, Kiwi, Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 07 dias; Batata-doce, Batata-yacon, Beterraba, Cará, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 07 dias; Grão-de-bico, Lentilha e Feijão-caupi, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias; Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléa, Boca-de-leão, Cana indica, Celósia, Coleus, Cravo, Duboisia, Euonymus, Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolo, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Pinus, Pittosporum, Ruscus, Sálvia, Sedum makinoi, Seringueira, Verbena, Vinca e Zinnia, com LMR e IS “Não determinados”; altera o LMR de 0,1 para 0,3 mg/kg nas culturas de Açaí, Coco, Dendê, Macadâmia, Pinhão e Pupunha; altera o LMR de 0,01 para 0,03 mg/kg nas culturas de Amendoim e Batata; altera o LMR de 0,02 para 0,07 mg/kg na cultura de Cenoura; altera o LMR de 0,5 para 0,7 mg/kg na cultura de Manga; e altera o IS da cultura de algodão de 14 para 07 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo **F68 - FLUXAPIROXADE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.688418/2010-05

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo **F68 - FLUXAPIROXADE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir as culturas do Abacaxi, Anonáceas, Kiwi, Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 07 dias; Batata-doce, Batata-yacon, Beterraba, Cará, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 07 dias; Grão-de-bico, Lentilha e Feijão-caupi, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias; Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléa, Boca-de-leão, Cana indica, Celóisia, Coleus, Cravo, Duboisia, Euonymus, Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolo, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Pinus, Pitósporo, Ruscus, Sálvia, Sedum makinoi, Seringueira, Verbena, Vinca e Zinnia, com LMR e IS “Não determinados”; Alterar o LMR de 0,1 para 0,3 mg/kg nas culturas de Açaí, Coco, Dendê, Macadâmia, Pinhão e Pupunha; Alterar o LMR de 0,01 para 0,03 mg/kg nas culturas de Amendoim e Batata; Alterar o LMR de 0,02 para 0,07 mg/kg na cultura de Cenoura; Alterar o LMR de 0,5 para 0,7 mg/kg na cultura de Manga; e Alterar o IS de 14 para 07 dias na cultura de Algodão, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F68	FLUXAPIROXADE

F68 - Fluxapiroxade

a) Ingrediente ativo ou nome comum: FLUXAPIROXADE (Fluxapyroxad)

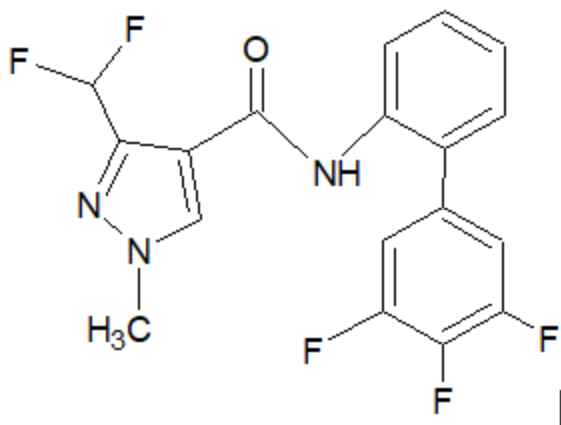
b) Sinonímia: BAS 700 F

c) Nº CAS: 907204-31-3

d) Nome químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide

e) Fórmula bruta: C₁₈H₁₂F₅N₃O

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Carboxamida

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de **abacaxi**, abóbora, abobrinha, açaí, algodão, alho, **alstroemeria**, **alyssum**, **amaryllis**, amendoim, **anonáceas**, aveia, **azaléia**, batata, **batata-doce**, **batata-yacon**, berinjela, **beterraba**, **boca-de-leão**, café, cana-de-açúcar, **cana indica**, canola, **cará**, cebola, **celósia**, cenoura, centeio, cevada, chalota, chuchu, citros, coco, **coleus**, **cravo**, crisântemo, cupuaçu, dendê, **duboisia**, **euonymus**, feijão, **feijão-caupi**, **gardênia**, **gingibre**, **gerânio**, **gérbera**, gergelim, girassol, **gladiolos**, **grão-de-bico**, guaraná, **hortênsia**, **inhame**, jiló, **kiwi**, **lantana**, **lentilha**, linhaça, **lírio**, **lisianthus**, macadâmia, maçã, mamão, **mandioca**, **mandioquinha-salsa**, manga, maracujá, **margarida**, maxixe, melancia, melão,

milho, milheto, **nabo**, pepino, pimenta, pimentão, pinhão, **pinus**, **pittosporum**, pupunha, quiabo, **rabanete**, **romã**, rosa, **ruscus**, **sálvia**, **sedum makinoi**, **seringueira**, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale, **verbena**, **vinca** e **zinnia**.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi¹	Foliar	0,7	07 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,1	07 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,1	07 dias
Açaí ¹	Foliar	0,3	07 dias
Algodão	Foliar	0,5	07 dias
Alho ¹	Foliar	0,03	07 dias
Alstroemeria	Foliar	UNA	
Alyssum	Foliar	UNA	
Amaryllis	Foliar	UNA	
Amendoim	Foliar	0,03	14 dias
Anonáceas¹	Foliar	0,7	07 dias
Aveia ¹	Foliar	0,5	30 dias
Azaléa	Foliar	UNA	
Batata	Foliar	0,03	03 dias
Batata-doce¹	Foliar	0,07	07 dias
Batata-yacon¹	Foliar	0,07	07 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,1	03 dias
Beterraba¹	Foliar	0,07	07 dias
Boca-de-Leão	Foliar	UNA	
Café	Foliar	0,2	45 dias
Cana Indica	Foliar	UNA	
Cana-de-açúcar	Foliar	0,03	30 dias
Canola ¹	Foliar	0,2	30 dias
Cará¹	Foliar	0,07	07 dias
Cebola	Foliar	0,03	07 dias
Celósia	Foliar	UNA	
Cenoura	Foliar	0,07	07 dias
Centeio ¹	Foliar	0,5	30 dias
Cevada ¹	Foliar	0,5	30 dias
Chalota ¹	Foliar	0,03	07 dias
Chuchu ¹	Foliar	0,1	07 dias
Citros	Foliar	0,2	14 dias
Coco ¹	Foliar	0,3	07 dias
Coleus	Foliar	UNA	
Cravo	Foliar	UNA	
Crisântemo	Foliar	UNA	
Cupuaçu ¹	Foliar	0,5	07 dias
Dendê ¹	Foliar	0,3	07 dias
Duboisia	Foliar	UNA	
Euonymus	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,03	14 dias
Feijão-caupi¹	Foliar	0,03	14 dias
Gardênia	Foliar	UNA	
Gengibre¹	Foliar	0,07	07 dias
Gerânio	Foliar	UNA	

Gérbera	Foliar	UNA	
Gergelim ¹	Foliar	0,2	30 dias
Girassol	Foliar	0,2	30 dias
Gladiolo	Foliar	UNA	
Grão-de-bico¹	Foliar	0,03	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	0,5	07 dias
Hortênsia	Foliar	UNA	
Inhame¹	Foliar	0,07	07 dias
Jiló ¹	Foliar	0,1	03 dias
Kiwi¹	Foliar	0,7	07 dias
Lantana	Foliar	UNA	
Lentilha¹	Foliar	0,03	14 dias
Linhaça ¹	Foliar	0,2	30 dias
Lírio	Foliar	UNA	
Lisianthus	Foliar	UNA	
Macadâmia ¹	Foliar	0,3	07 dias
Maçã	Foliar	0,5	14 dias
Mamão ¹	Foliar	0,5	07 dias
Mandioca¹	Foliar	0,07	07 dias
Mandioquinha-salsa¹	Foliar	0,07	07 dias
Manga	Foliar	0,7	07 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,5	07 dias
Margarida	Foliar	UNA	
Maxixe ¹	Foliar	0,1	07 dias
Melancia ¹	Foliar	0,1	07 dias
Melão	Foliar	0,1	07 dias
Milheto ¹	Foliar	0,05	45 dias
Milho	Foliar	0,05	45 dias
Nabo¹	Foliar	0,07	07 dias
Pepino	Foliar	0,1	07 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,1	03 dias
Pimentão	Foliar	0,1	03 dias
Pinhão ¹	Foliar	0,3	07 dias
Pinus	Foliar	UNA	
Pitósporo	Foliar	UNA	
Pupunha ¹	Foliar	0,3	07 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,1	03 dias
Rabanete¹	Foliar	0,07	07 dias
Romã¹	Foliar	0,7	07 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Ruscus	Foliar	UNA	
Sálvia	Foliar	UNA	
Sedum makinoi	Foliar	UNA	
Seringueira	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	14 dias
Sorgo	Foliar	3,0	30 dias
Tomate	Foliar	0,2	07 dias
Trigo	Foliar	0,5	30 dias
Triticale ¹	Foliar	0,5	30 dias
Verbena	Foliar	UNA	
Vinca	Foliar	UNA	
Zinnia	Foliar	UNA	

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego

UNA = Uso Não Alimentar

Obs: A definição de resíduos para fluxaproxade é a somatória dos compostos 3-(difluorometil)-1-metil-N-(3',4',5'-trifluoro[1,1'-bifenil]-2-yl)-1H-pirazol-4-carboxamida (fluxaproxade), 3-(difluorometil)-N-(3',4',5'-trifluorobifenil-2-yl)-1H-pirazol-4-carboxamida (M700F008) e 3-(difluorometil)-1-(β-D-glucopiranosil)-N-(3',4',5'-trifluorobifenil-2-yl)-1H-pirazol-4-carboxamida (M700F048), expressos como fluxaproxade.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.